



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 560

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção dos Impostos "Perdial Urbano", "Territorial Urbano", e Taxas de "Limpeza Pública" e "Coleta de Lixo", no atual exercício de 1987.

Artigo 2º - Fica ainda, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar cancelamentos já existentes, bem como a proceder devoluções de importâncias recebidas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 8 de Dezembro de 1987

  
Ederci Carlos das Neves  
Prefeito Municipal